

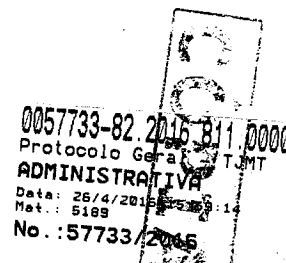


OF. 02/2016/CDCPC/OAB/MT

Cuiabá, 25 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr. Desembargador Paulo de Cunha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.



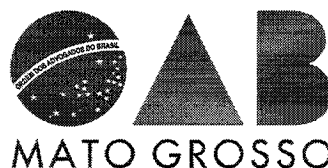
Nesta

Excelentíssimo Presidente,

A Lei nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, introduziu ao ordenamento jurídico um sistema processual que objetiva conferir maior eficiência à prestação jurisdicional e, assim, garantir a todos os atores processuais e, em especial, ao jurisdicionado, solução útil e justa em tempo razoável.

Esse novo panorama demanda esforço singular das instituições para que sejam adotadas as providências e alterações necessárias visando à efetiva implementação das ferramentas positivadas, a fim de proporcionar a todos os benefícios idealizados pelo legislador.

Certos do protagonismo da Ordem dos Advogados do Brasil para a administração e distribuição da justiça, é que, pelo presente, respeitosamente, a Comissão de Direito Civil e Processo Civil; a Comissão dos Juizados Especiais; a Comissão de Direito Eletrônico; a Comissão de Estudos Constitucionais e a Comissão do Advogado Público da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso, requerem a **implementação** e a **efetivação** de todos os novos institutos e ferramentas por parte das instituições públicas.



judicantes do Estado de Mato Grosso, em especial pelo Poder Judiciário mato-grossense, notadamente:

a) Estruturação efetiva da Central de Conciliação e Mediação de Conflitos da capital e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) já implantados nas demais comarcas do Estado de Mato Grosso, a fim de viabilizar a absorção do volume de demanda já existente, tornando-os aptos a realizar todas as sessões de conciliação e mediação nos moldes preconizados pelo artigo 165 da Lei nº 13.105/2015;

b) Implementação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos nas comarcas de primeira entrância, ainda não dotadas da estruturação necessária, conforme Provimento nº 9/2016-CM;

c) Implementação e disponibilização do cadastro atualizado de mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial, com a indicação de sua área profissional, nos moldes do artigo 167 da Lei nº 13.105/2015;

d) Implementação e disponibilização de cadastro atualizado de peritos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal e em cada juízo, na forma prevista no art. 156 e 157, §2º, ambos da Lei nº 13.105/2015;

e) Implementação da publicação de editais de citação por meio da rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça



do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 257, II da Lei nº 13.105/2015;

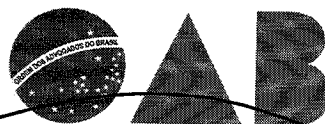
f) Implementação e disponibilização para consulta pública, em cartório e na rede mundial de computadores, das listas de processos aptos a julgamento, organizados por ordem cronológica, conforme a regra de atendimento preferencial de conclusão para julgamento implementada pelo artigo 12 da Lei 13.105/2015, com a redação conferida pela Lei nº 13.256/2016.

g) Implementação da publicação dos atos processuais oriundos dos processos em tramitação através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), por meio do Diário de Justiça Eletrônico;

h) Implementação, sem prejuízo dos canais já existentes, de ferramenta através de aplicativo e/ou canal de envio de mensagem via celular para comunicação de falha de comunicação ou acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE)

Convictos da relevância da questão que ora é submetida a este Egrégio Sodalício, contamos com a mais elevada consideração de Vossa Excelência, pelo que renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MATO GROSSO

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

Presidente da CDCPC OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS

Presidente da CODEL OAB/MT